

## CONVÊNIO ECF 02/02

- Publicado no DOU de 05.07.02;
- Ratificação nacional DOU de 23/07/02, pelo Ato Declaratório nº 7/02.

**Altera o Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, que dispõe sobre informações do faturamento de estabelecimento usuário de ECF, prestadas por administradoras de cartão de crédito e autoriza a concessão de crédito outorgado.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ**, na sua 106ª reunião ordinária, realizada em Porto Alegre, RS, no dia 28 de junho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### C O N V Ê N I O

**Cláusula primeira** Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Roraima autorizados a prorrogar os prazos previstos na cláusula primeira do Convênio ECF [01/01](#), de 06 de julho de 2001, para:

I – 31 de dezembro de 2003, o indicado no caput;

II – 1º de janeiro de 2004, o indicado no inciso II do § 2º.

**Cláusula segunda** Fica acrescentado o §3º na cláusula primeira do Convênio ECF 01/01, de 06 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"§3º Os novos contribuintes poderão formalizar a opção prevista no §1º, no prazo de até 30 dias da data da inscrição estadual."

**Cláusula terceira** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Porto Alegre, RS, 28 de junho de 2002.